

Processo n.: @REC 22/00393800

Assunto: Recurso de Agravo interposto contra a Decisão Singular GAC/WWD n. 472/202, exarada no Processo n. @REC-22/00290750

Interessada: Federação Catarinense de Futebol

Procurador: Rodrigo Goeldner Capella

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1045/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, proposto nos termos do art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra a Decisão Singular GAC/WWD n. 472/2022, exarada nos autos n. @REC-22/00290750, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a Decisão recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão à Federação Catarinense de Futebol, ao procurador constituído nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

Ata n.: 30/2022

Data da Sessão: 17/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC